



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08100001/24

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS(AVENIDA MANOEL RODRIGUES, RUA VEREADOR CLICÉRIO, RUA GONÇALO SALDANHA), JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO.



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE, diante da necessidade urgente de melhorar a infraestrutura viária e a qualidade de vida dos seus moradores, identificou como prioritária a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo na AVENIDA MANOEL RODRIGUES, RUA VEREADOR CLICÉRIO, RUA GONÇALO SALDANHA, do município de Jaguaribara/CE. Este projeto visa proporcionar vias urbanas mais seguras, duráveis e esteticamente agradáveis, contribuindo significativamente para o desenvolvimento urbano sustentável da região.

A pavimentação dessas vias é essencial para a mobilidade urbana, proporcionando acessibilidade e segurança para pedestres e veículos. Além disso, busca-se com isso mitigar os problemas decorrentes das condições climáticas adversas, como a formação de poças d'água e a degradação do solo, que dificultam o trânsito de pessoas e bens.

A execução desta obra está alinhada com os objetivos do planejamento estratégico municipal de promover a infraestrutura, melhorar a qualidade de vida da população local e estimular o desenvolvimento econômico do município, visto que vias bem pavimentadas são fundamentais para o acesso a serviços básicos, o escoamento da produção local e a atração de novos investimentos.

Esta contratação, portanto, remete uma medida estratégica de gestão urbana, que visa não apenas resolver problemas imediatos de infraestrutura, mas também planejar o futuro do município de maneira sustentável, considerando o bem-estar da população e a necessidade de adequação às normativas ambientais e legais vigentes.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E
URBANISMO

RESPONSÁVEL

JACSON WEILLE RODRIGUES DE FREITAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para escolher a solução mais adequada que atenda às necessidades do município



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



de Jaguaribara na execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo na AVENIDA MANOEL RODRIGUES, RUA VEREADOR CLICÉRIO, RUA GONÇALO SALDANHA é crucial estabelecer uma série de requisitos essenciais à contratação. Estes requisitos são detalhados com a intenção de garantir que todas as práticas relacionadas sejam sustentáveis, conformes com legislações e regulamentos específicos e que atendam aos padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários para a execução do projeto.

REQUISITOS GERAIS

Capacidade técnica para executar pavimentação com qualidade comprovada por trabalhos anteriores similares.

Disponibilidade de pessoal técnico qualificado para a execução da obra.

Comprometimento com prazos de execução e entrega do projeto.

Apresentação de um plano de trabalho detalhado, incluindo etapas, cronograma e metodologias de execução.

REQUISITOS LEGAIS

Regularidade Fiscal e trabalhista, documentada através da apresentação de certidões negativas de débitos.

Atendimento a legislação vigente relativa a segurança do trabalho e ao uso de equipamentos de proteção individual (EPIs).

Obediência a legislação ambiental, especialmente no que concerne a gestão de resíduos da construção e a minimização de impactos ambientais da obra.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Técnicas construtivas que minimizem o desperdício de materiais e promovam a eficiência energética nas instalações concluídas.

Utilização de materiais e práticas que minimizem o impacto ambiental da obra, conforme diretrizes do art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

Adoção de medidas eficazes para a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra.

Compromisso com a redução do consumo de energia e de recursos naturais durante a execução do projeto.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia de qualidade e durabilidade da pavimentação, considerando as especificidades climáticas de Jaguaribara.

Provisão de manutenção ou correções necessárias decorrentes de falhas identificadas no período de garantia da obra.



Demonstrativo de capacidade econômico-financeira, técnica, além da regularidade jurídica, fiscal/social e trabalhista para a execução do projeto sem interrupções.

Os requisitos enumerados contemplam as necessidades essenciais e a escolha da solução adequada para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo na AVENIDA MANOEL RODRIGUES, RUA VEREADOR CLICÉRIO, RUA GONÇALO SALDANHA no município de jaguaribara/CE, sempre visando a sustentabilidade, eficácia e conformidade legal. É imperativo que a empresa contratada demonstre não somente capacidade técnica e legal para execução da obra, mas também comprometimento com práticas sustentáveis e de qualidade. Ao estabelecer critérios claros e objetivos, resguarda-se o caráter competitivo da licitação, permitindo a participação de um número maior de licitantes capazes, sem impor requisitos excessivamente restritivos ou desnecessários que possam limitar a competição ou a inovação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na busca pela execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo na AVENIDA MANOEL RODRIGUES, RUA VEREADOR CLICÉRIO, RUA GONÇALO SALDANHA do município de jaguaribara/CE, foram identificadas as mais variadas forma de soluções, através da contratação direta ou através da contratação por terceirização e formas alternativas de contratação mas após avaliação detalhada das necessidades da contratação e considerando a complexidade da obra de pavimentação, a solução mais adequada parece ser a contratação através de terceirização. Esse modelo é sugerido devido a sua capacidade de assegurar uma gestão centralizada do projeto, o que pode facilitar a coordenação de diversas atividades e especialidades envolvidas na obra, além de permitir a transferência de riscos operacionais e técnicos para a empresa contratada. Além disso, a terceirização favorece a Administração Pública ao possibilitar a contratação de uma empresa com ampla experiência no tipo de obra requerida, garantindo, assim, maior eficiência na execução, conforme preconizado pelas melhores práticas de mercado e pela análise das alternativas disponíveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade dos serviços de pavimentação em paralelepípedo na AVENIDA MANOEL RODRIGUES, RUA VEREADOR CLICÉRIO, RUA



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



GONÇALO SALDANHA no município de jaguaribara/CE, junto à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, emerge como a alternativa mais adequada diante das demandas locais e das peculiaridades do mercado. A escolha desta modalidade de pavimentação se apoia na análise profunda dos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando a busca por uma contratação que alinhe eficácia, sustentabilidade e viabilidade econômica.

Com base no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a fase preparatória do processo licitatório a abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, realizou-se um estudo técnico preliminar abrangente. Este estudo demonstrou que, dentre as soluções disponíveis no mercado, a implementação de pavimentação em paralelepípedo se destaca por sua durabilidade, baixa manutenção e adequação às características climáticas regionais de Jaguaribara, além de oferecer um aspecto estético valorizado e estar em harmonia com as diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável.

Essa conclusão está embasada na Lei nº 14.133/2021, que, em seu Art. 18, §1º, inciso V, estabelece a importância do levantamento de mercado, consistindo na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. A escolha pela pavimentação em paralelepípedo na AVENIDA MANOEL RODRIGUES, RUA VEREADOR CLICÉRIO, RUA GONÇALO SALDANHA no município de jaguaribara/CE decorre de um processo meticoloso de análise das possíveis soluções disponíveis no mercado, confrontando-as com as necessidades específicas e peculiares da região de Jaguaribara/CE.

Ademais, a escolha por esta solução justifica-se pela análise de viabilidade técnica e econômica, como orienta o Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a estimativa do valor da contratação acompanhada dos preços unitários referenciais.

Portanto, a escolha da pavimentação em paralelepípedo como solução para as demandas de infraestrutura viária em Jaguaribara justifica-se por sua adequação às especificidades locais, pela análise de viabilidade técnica e econômica e pelo alinhamento com os princípios de sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável. Tal escolha ratifica o posicionamento desta contratação como a solução mais adequada existente no mercado, atendendo às exigências legais, técnicas e ambientais para promover o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR A SER CONTRATADO



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS. Especificação: serviços de obra de execução de pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento em diversas ruas (avenida Manoel rodrigues, rua vereador clicério, rua gonçalo saldanha), junto a secretaria de infraestrutura e urbanismo do Município de Jaguaribara/CE, conforme especificações no projeto básico em anexo.	01	Serviço	R\$ 603.843,78	R\$ 603.843,78

Deste modo, tendo como parâmetro o projeto executivo elaborado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE, conforme dados demonstrados acima, totalizam o valor médio total de R\$ 603.843,78 (seiscentos e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos).

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, que orienta preferencialmente pelo parcelamento do objeto em licitações para ampliar a competitividade e assegurar a

viabilidade técnica e econômica da aquisição, realizamos uma análise minuciosa acerca da possibilidade de divisão para a contratação dos serviços de pavimentação em questão.

Após avaliação, constatou-se que o objeto da licitação não se mostra tecnicamente divisível sem prejuízos significativos para a funcionalidade e resultados pretendidos. A natureza integrada dos serviços de pavimentação requer uma execução uniforme e contínua para garantir o padrão de qualidade e eficiência necessários, e sua divisão poderia resultar em inconsistências e discrepâncias na execução das obras.

DECISÃO PELO NÃO PARCELAMENTO: Baseado no estudo detalhado e na análise do mercado, conclui-se que o não parcelamento do objeto da licitação é a decisão mais adequada para a pavimentação em paralelepípedo na AVENIDA MANOEL RODRIGUES, RUA VEREADOR CLICÉRIO, RUA GONÇALO SALDANHA no município de jaguaribara/CE.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



O presente processo de contratação para a prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo na AVENIDA MANOEL RODRIGUES, RUA VEREADOR CLICÉRIO, RUA GONÇALO SALDANHA no município de jaguaribara/CE, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribara para o exercício financeiro de 2024. Este alinhamento estratégico assegura uma gestão por competências eficaz, cumprindo com os requisitos específicos contemplados pela Lei 14.133/2021, conforme estabelecido em seu art. 7º e art. 18.

Este projeto integra as ações prioritárias da administração municipal para o respectivo período, demonstrando o comprometimento com o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria da infraestrutura e da qualidade de vida dos cidadãos de Jaguaribara/CE.

O processo administrativo nº 08100001/24 é resultado de um planejamento cuidadoso que visa atender as necessidades imediatas de infraestrutura viária do município, estando em consonância com os objetivos estratégicos de longo prazo estabelecidos pela Prefeitura. A execução dos serviços de pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento social e econômico da região, facilitando o acesso e a mobilidade urbana, ao mesmo tempo que promove a inclusão social e o bem-estar dos habitantes.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos da contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo na AVENIDA MANOEL RODRIGUES, RUA VEREADOR CLICÉRIO, RUA GONÇALO SALDANHA no município de jaguaribara/CE, junto à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, conforme especificações detalhadas no projeto executivo, estão claramente alinhados com os objetivos e os princípios da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações.

BUSCA-SE PROMOVER OS SEGUINTE RESULTADOS:

Seleção da Proposta Mais Vantajosa: Conforme estabelecido pelo art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o principal resultado esperado é a seleção de uma proposta que assegure o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando não apenas o aspecto financeiro, mas também a qualidade, durabilidade e efetividade da pavimentação a ser realizada, contribuindo significativamente para a melhoria da infraestrutura viária do município.



TRATAMENTO ISONÔMICO E JUSTA COMPETIÇÃO

Alinhando-se ao art. 11, inciso II, da referida Lei, pretende-se assegurar um tratamento isonômico entre os licitantes e promover uma justa competição, garantindo que todos os participantes do processo licitatório tenham igualdade de condições, sem favorecimento ou benefícios desproporcionais.

PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Em observância ao art. 11, inciso IV, este projeto visa incentivar soluções inovadoras no campo da engenharia e pavimentação, promovendo o desenvolvimento tecnológico e sustentável. Busca-se, por meio desta contratação, estimular o uso de técnicas, materiais e práticas que contribuam para a preservação ambiental e o uso racional de recursos.

ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO

Este projeto está intrinsecamente alinhado ao princípio da eficiência e ao interesse público, conforme delineado no art. 5º, garantindo a adequação da infraestrutura urbana às necessidades da população de Jaguaribara, a melhoria da qualidade de vida e a segurança dos seus cidadãos, além de promover o desenvolvimento econômico local através da melhoria da mobilidade urbana e do acesso a serviços e comércios.

SUSTENTABILIDADE E RESPEITO AO MEIO AMBIENTE

Consoante com as diretrizes do art. 45, o projeto prevê a adoção de medidas que minimizem os impactos ambientais, incluindo a disposição ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelas obras e a utilização de materiais que reduzam o consumo de recursos naturais. Essas ações visam garantir a sustentabilidade do projeto, em harmonia com o meio ambiente e as comunidades locais.

Assim, os resultados pretendidos remetem não apenas a busca pela melhoria da infraestrutura urbana do município de Jaguaribara, mas também a promoção da eficiência, da transparência, da sustentabilidade e do desenvolvimento tecnológico, em plena concordância com os preceitos e objetivos da Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir o sucesso do serviços de pavimentação em paralelepípedo na



AVENIDA MANOEL RODRIGUES, RUA VEREADOR CLICÉRIO, RUA GONÇALO SALDANHA no município de jaguaribara/CE, as seguintes providências detalhadas devem ser adotadas:

Realização de um levantamento detalhado das condições atuais das vias a serem pavimentadas, incluindo medições precisas das áreas a serem trabalhadas, para garantir a correta quantificação dos recursos necessários; Preparação e envio de documentações necessárias para obtenção de licenças e autorizações ambientais; Desenvolvimento de um plano de gestão de resíduos sólidos gerados durante a obra, conforme estabelece o artigo 45, I, da Lei nº 14.133/2021; Capacitação e treinamento de equipe técnica e operacional, incluindo a gestão contratual e fiscalização da obra, conforme recomenda o artigo 7º, II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os agentes estejam devidamente qualificados para suas funções. Avaliação e seleção de materiais e técnicas construtivas que minimizem o impacto ambiental, incentivando a utilização de produtos e serviços ecologicamente corretos, alinhados ao artigo 45, III, da Lei nº 14.133/2021. Desenvolvimento de um plano detalhado de comunicação com a comunidade local e demais stakeholders. Implementação de um sistema robusto de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados, assegurando o alinhamento com os requisitos técnicos especificados no projeto básico e no termo de referência. Adoção de práticas de gestão sustentável e inclusiva.

11. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Após uma análise detalhada e criteriosa das especificidades do projeto de pavimentação em paralelepípedo na AVENIDA MANOEL RODRIGUES, RUA VEREADOR CLICÉRIO, RUA GONÇALO SALDANHA no município de jaguaribara/CE e dos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para esta Contratação específica. Esta decisão fundamenta-se nas seguintes considerações, alinhadas aos princípios e diretrizes da referida legislação:

Estimativa de demanda não recorrente: Considera-se que os serviços requeridos para a execução do objeto são de natureza pontual e não recorrente, contrariando um dos princípios básicos para a eficiência do registro de preços, que é a aquisição de bens ou contratação de serviços de forma recorrente, conforme previsto nos artigos 85 e 86, os quais destacam a necessidade de existência de projeto padronizado ou de necessidade permanente/frequente, condições não aplicáveis ao caso em questão. Análise de mercado e economicidade: Análise de



mercado e economicidade: A análise do mercado realizada conforme orienta o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 revelou que os preços e as condições de execução dos serviços são demasiadamente variáveis. Complexidade do gerenciamento contratual: A natureza complexa e específica do projeto demandaria um gerenciamento contratual mais intensivo, o que se alinha ao disposto no art. 7º e cuja segurança e ciência poderiam ser comprometidas pela fragmentação do objeto em diferentes contratos sob uma ata de registro de preços.

Portanto, a não adoção do sistema de registro de preços para este processo de contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos mencionados, baseando-se na avaliação criteriosa das características do objeto, da análise de mercado, da economicidade para a administração pública e na adequação às especificidades do projeto. Busca-se, assim, uma contratação mais e ciente, transparente e alinhada às necessidades específicas do Município de Jaguaribara/CE, promovendo o interesse público envolvido.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Considerando o objeto deste processo e as peculiaridades do projeto, torna-se necessário ponderar sobre a participação de empresas na forma de consórcio. Diante disso, e fundamentando-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, opta-se por vedar a participação de empresas sob tal configuração por razões detalhadamente justificadas a seguir. Primeiramente, o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas certas normas. Contudo, competindo à Administração decidir com base nos princípios da ciência, da economicidade e do melhor interesse público (Art. 5º), identica-se que a complexidade e especificidades deste projeto particular de pavimentação justificam a vedação.

Garantia da eficiência e agilidade processual; Foco na economicidade; Manutenção do foco no objeto contratual e simplicidade administrativa; Conformidade com a legislação e melhor execução do objeto contratado

Dessa forma, ponderando os interesses e objetivos da Administração Pública, assim como as metas de sustentabilidade, ciência e eficiência que norteiam os procedimentos licitatórios, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica, baseando-se nas diretrizes e jurisprudências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Conforme determina a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 45, a execução de obras e serviços de engenharia deve ser cuidadosamente planejada e realizada de modo a respeitar as normas relativas à proteção ambiental e à sustentabilidade. Desse modo, o projeto de pavimentação em paralelepípedo na AVENIDA MANOEL RODRIGUES, RUA VEREADOR CLICÉRIO, RUA GONÇALO SALDANHA no município de jaguaribara/CE, foi analisado sob a perspectiva dos possíveis impactos ambientais decorrentes de sua execução, bem como das medidas mitigadoras adequadas a tais impactos.

Impactos Ambientais: Gerenciamento inadequado de resíduos sólidos e euentes da construção, podendo causar poluição do solo e dos corpos hídricos adjacentes. Emissões de partículas e ruído durante a execução das obras, afetando a qualidade de vida da população local. Alteração do escoamento superficial e riscos de erosão, em função das mudanças no terreno e na cobertura do solo. Potencial descoberta e impacto sobre sítios arqueológicos ou patrimônio histórico local, caso presentes na área de intervenção.

Medidas Mitigadoras: implementação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, assegurando a correta segregação, armazenamento, transporte e disposição final dos resíduos, conforme estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei nº 14.133/2021. Adoção de medidas para controle da emissão de partículas e ruído, tais como umidificação do canteiro de obras, uso de equipamentos de baixo ruído e restrição dos horários de operação das atividades mais ruidosas, garantindo o bem-estar da comunidade local.

Implementação de práticas de engenharia para controle de erosão e sedimentação, incluindo a instalação de sistemas de drenagem e cientes e adoção de técnicas de bioengenharia para estabilização do solo.

Realização de estudos de impacto arqueológico e cultural prévios à execução das obras, com o objetivo de identificar e preservar eventuais sítios de importância histórica ou cultural, atendendo ao inciso V do art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, conclui-se que, mediante a implementação das devidas medidas mitigadoras, é possível minimizar os potenciais impactos ambientais decorrentes da execução do projeto de pavimentação em paralelepípedo na AVENIDA MANOEL RODRIGUES, RUA VEREADOR CLICÉRIO, RUA GONÇALO SALDANHA no município de jaguaribara/CE, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município e a qualidade de vida de sua população.

Estas medidas buscam não apenas cumprir com as determinações legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, mas também promover práticas sustentáveis e de responsabilidade socioambiental durante todo o ciclo de vida da obra, alinhando-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável preconizado pela lei.



14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Analisando as informações dispostas nos estudos e avaliações prévias, assim como fundamentado nas disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela plena viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo na AVENIDA MANOEL RODRIGUES, RUA VEREADOR CLICÉRIO, RUA GONÇALO SALDANHA no município de jaguaribara/CE, junto à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município. O processo de licitação proposto e subsequente contrato estão alinhados aos princípios da ciência, economicidade, competitividade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o art. 5º da referida Lei. A necessidade da contratação é evidenciada pela urgente demanda de melhoria das condições de infraestrutura viária do município, que impacta diretamente na qualidade de vida da população e no desenvolvimento econômico local. A escolha pela pavimentação em paralelepípedo, sustentada por estudos técnicos prévios, apresentase como a opção mais eficaz e econômica, considerando a durabilidade e a manutenção reduzida deste tipo de material, além de sua adequação às condições climáticas e geográficas da região. Este alinhamento com a melhor técnica e prática de mercado é fundamentado no art. 11, I, da Lei 14.133/2021, que objetiva a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. O processo de concorrência eletrônica escolhido para a licitação segue as melhores práticas de transparência e isonomia, permitindo uma ampla competição e a obtenção de preços justos e competitivos, em total consonância com os artigos 11, II, e 12, VI, da Lei 14.133/2021. Ademais, a decisão de não adoção do sistema de registro de preços, como mencionado anteriormente, baseou-se numa análise detida das particularidades do projeto e na estimativa de que não haverá demanda recorrente para tais serviços. Considerando os possíveis impactos ambientais, foram propostas medidas mitigadoras, obedecendo aos preceitos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, o que reforça o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a preservação do patrimônio natural e cultural do município. A observância das restrições ambientais, patrimoniais, culturais e legais específicas assegura o cumprimento das normativas aplicáveis e a proteção dos interesses da coletividade.

Finalmente, ressalta-se que este posicionamento está alinhado ao planejamento estratégico do Município de Jaguaribara, visando a melhoria contínua da infraestrutura urbana e a promoção da inclusão social e do bem-estar da população, garantindo assim a execução do projeto em concordância com os



Estado do Ceará

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



princípios da administração pública e os objetivos da Lei nº 14.133/2021.

Diante de todo o exposto, conclui-se a viabilidade e a razoabilidade da contratação proposta, recomendando-se a continuidade do processo licitatório para seleção da empresa especializada no fornecimento dos serviços de pavimentação em paralelepípedo, estabelecendo um marco significativo para o desenvolvimento da infraestrutura do município de Jaguaribara.

Jaguaribara/ CE, 22 de outubro de 2024.

Guilherme Bezerra de Lima
GUILHERME BEZERRA DE LIMA
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Eduardo Bandeira Medrado
EDUARDO BANDEIRA MEDRADO
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Regina Alves Costa
REGINA ALVES COSTA
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO